



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale –**  
**PODE/SP**

Apresentação: 03/05/2023 16:53:46.597 - PLEN  
EMP 85/0

EMP n.85

**EMENDA N° - PLEN**

(ao Substitutivo apresentado ao PL nº 2630, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020:

Art. Os artigos 138, 139, 140 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com as seguintes redações:

“

Calúnia

Art. 138 .....

.....

§ 2º-A. Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

.....

“ (NR)

“

Difamação

Art. 139 .....

.....

§ 1º. Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

**Exceção da verdade**

§ 2º. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

“ (NR)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale –**  
**PODE/SP**

Apresentação: 03/05/2023 16:53:46.597 - PLEN  
EMP 85/0

EMP n.85

“

**Injúria**

Art. 140 .....

.....

§ 4º. Nos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

“ (NR)

“

**Ameaça**

Art. 147 .....

.....

§ 1º. Somente se procede mediante representação.

§ 2º. Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

“ (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

As ofensas não são exclusividades da sociedade atual, porém, com a evolução da Internet, este tipo de crime tem uma lesividade bem maior quando realizada através deste meio, em virtude do alcance que o conteúdo postado na rede tem, além do falso sentimento de anonimato e impunidade do ato praticado por meio de um dispositivo eletrônico.



\* C D 2 3 1 7 8 2 2 8 7 9 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231782287900>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale –**  
**PODE/SP**

Uma ofensa pode ser tipificada de várias formas pelo Código Penal, entre elas: Calúnia (art. 138, CP), Difamação (art. 139, CP), Injúria (art. 140, CP) e Ameaça (art. 147, CP).

Porém, entendemos que se o potencial lesivo desses crimes é maior devido ao poder de difusão da internet, as penas não podem ser iguais às que seriam aplicadas à prática do crime de forma presencial. Assim, temos que essas penas devem ser majoradas quando esses crimes forem cometidos por esse meio.

Sala das Sessões, maio de 2023

Deputado Rodrigo Gambale (PODEMOS/SP)



\* C D 2 2 3 1 7 8 2 2 8 7 9 0 0 \*





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Gambale)**

Inclua-se, onde couber, o  
seguinte artigo ao substitutivo apresentado  
ao Projeto de Lei nº 2630, de 2020:

Art. Os artigos 138, 139, 140 e 147 do  
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de  
1940 (Código Penal)

Assinaram eletronicamente o documento CD231782287900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 2 Dep. Fábio Macedo (PODE/MA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,  
PODE, PSC \*-(P\_7397)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

